



**POLÍTICA ESPECÍFICA
DE PREVENÇÃO
A FRAUDES EM LICITAÇÕES
E EXECUÇÃO DE
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

ÍNDICE

POLÍTICA ESPECÍFICA DE PREVENÇÃO A FRAUDES EM LICITAÇÕES E EXECUÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

03 *Política Específica de Prevenção a Fraudes em Licitações e Execução de Contratos Administrativos*

04 *Objetivo*

05 *Âmbito de Aplicação*

06 *Diretrizes de Prevenção a Fraudes em Processos Licitatórios*

07 *Diretrizes de Prevenção a Fraudes na Execução Contratual*

08 *Diligência de Terceiros*

09 *Transparência sobre Licitações e Contratos Administrativos*

10 *Acesso e Divulgação aos Empregados*

11 *Consequências do Descumprimento*

12 *Monitoramento e Atualização*

POLÍTICA ESPECÍFICA DE PREVENÇÃO A FRAUDES EM LICITAÇÕES E EXECUÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



VERSÃO 1.0

FUNDAMENTO NORMATIVO:

Item 8 do Anexo II do Decreto Distrital nº 40.388/2020; Lei Federal nº 12.846/2013; Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Distrital nº 6.112/2018.

DATA DE ELABORAÇÃO:

10/07/2026

APROVADO POR:

Conselho (Presidência/Diretoria)

OBJETIVO

Esta Política estabelece regras, procedimentos e controles específicos para prevenir, detectar e coibir fraudes e atos ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos celebrados pelo GRUPO LIDERANÇA com a Administração Pública, em complemento ao Código de Conduta Ética e ao Programa de Compliance, em atendimento ao item 8 do Anexo II do Decreto Distrital nº 40.388/2020.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os colaboradores, administradores e terceiros que atuem, direta ou indiretamente, em processos licitatórios ou na execução de contratos administrativos do GRUPO LIDERANÇA, incluindo as áreas Comercial, Licitações, Jurídico, Operações e Financeiro.

DIRETRIZES DE PREVENÇÃO A FRAUDES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS



- É vedado qualquer conluio entre licitantes, combinação de preços, divisão de mercado ou prática que restrinja artificialmente a competitividade do certame;
- É vedado o uso de informação privilegiada obtida de agente público, pregoeiro, membro de comissão de licitação ou de qualquer terceiro em posição de acesso não público ao processo;
- As propostas devem ser elaboradas exclusivamente com base nos dados públicos do edital e em levantamento próprio de custos, vedada a utilização de dados de concorrentes obtidos por meios ilícitos;
- É obrigatória a revisão da proposta pela área Jurídica antes de sua submissão, sempre que o valor ou a complexidade do certame assim recomendar;
- É vedado o oferecimento, promessa ou entrega de vantagem indevida, financeira ou não, a servidor público, pregoeiro, membro de comissão de licitação ou qualquer agente com poder de decisão sobre o certame.

DIRETRIZES DE PREVENÇÃO A FRAUDES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL



- É vedado o oferecimento de vantagem a fiscal ou gestor do contrato para ocultar, relevar ou atestar falsamente o cumprimento de obrigação contratual;
- É obrigatória a verificação do efetivo cumprimento do objeto contratual como condição prévia a qualquer faturamento, conforme já previsto na Análise de Riscos de Corrupção e Fraude (eixo Controle Interno e Gestão de Riscos);
- É vedada a prestação de informação falsa em relatórios de execução, medições, atestados de capacidade técnica ou qualquer documento dirigido ao órgão contratante;
- Toda comunicação relevante com o fiscal ou gestor do contrato deve ser registrada preferencialmente por meio formal (e-mail institucional, ofício ou sistema eletrônico do órgão), vedando-se tratativas verbais não documentadas sobre o cumprimento contratual.

DILIGÊNCIA DE TERCEIROS



Aplicam-se aos processos licitatórios e à execução contratual os mesmos mecanismos de diligência de terceiros e de cláusulas anticorrupção contratuais já previstos no Código de Conduta Ética e no Programa de Compliance, sem prejuízo de diligência adicional específica quando o certame envolver consórcio, subcontratação ou terceirização de parte do objeto.

TRANSPARÊNCIA SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



A transparência sobre as licitações das quais o GRUPO LIDERANÇA participa e os contratos administrativos que celebra com a Administração Pública é assegurada pelos próprios canais oficiais dos órgãos e entidades contratantes, a exemplo do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dos Diários Oficiais respectivos e dos portais de transparência de cada ente, nos quais os atos licitatórios e os instrumentos contratuais firmados são publicados por força de lei.

O GRUPO LIDERANÇA não mantém, no âmbito de sua estrutura própria, canal adicional de divulgação ativa dessas informações, por entender que a publicidade já assegurada pelos canais oficiais da Administração atende à finalidade de controle social pretendida pelo item 8.3 do Anexo II do Decreto Distrital nº 40.388/2020.

ACESSO E DIVULGAÇÃO AOS EMPREGADOS



Esta Política é disponibilizada a todos os colaboradores por meio do site institucional, sendo sua leitura obrigatória para colaboradores das áreas Comercial, Licitações, Jurídico e Operações. Treinamento específico sobre seu conteúdo será realizado anualmente, com controle de participação por lista de presença, conforme já estabelecido no Programa de Compliance.

CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento desta Política sujeita o colaborador às medidas disciplinares previstas no Programa de Compliance, observados os princípios da imediatidade, unicidade e proporcionalidade, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa ou penal e de comunicação às autoridades competentes, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO



Esta Política será revisada anualmente pelo Comitê de Compliance, em conjunto com a atualização da Análise de Riscos de Corrupção e Fraude, ou extraordinariamente diante de alteração normativa aplicável ou identificação de nova vulnerabilidade nos processos licitatórios ou de execução contratual.



www.lideranca.com.br